



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Lei Complementar N°. 098/2017
De 15 de Maio de 2017.

"Estabelece prazo para envio das Leis Orçamentárias : Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município de Querência-MT e dá outras Providências".

O Sr.Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O projeto do Plano Plurianual (PPA), para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, deverá ser encaminhado até 03 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro.

Parágrafo Único. E será devolvido para sanção até o encerramento as sessão Legislativa.

Art. 3º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado até 06 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Parágrafo Único. E No primeiro ano de mandato do Prefeito este prazo será prorrogado até 03 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será encaminhado até 02 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 15 de Maio de 2017.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal